



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM DE VETO

Ref. Projeto de Lei nº 037/2021 de 02 de agosto de 2021, aprovado em 20 de agosto de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem vetar o Projeto de Lei nº 037/2021 de 02 de agosto de 2021, aprovado em 20 de agosto de 2021 e submetido a sanção em 20 de agosto de 2021.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Cleângela Oliveira Sousa, que dispõe sobre a inclusão no conteúdo transversal nas escolas municipais, de noções básica da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

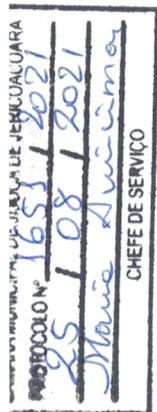
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

No caso em análise, **embora indiscutível o mérito**, a medida acaba por determinar a inclusão do tema transversal “*violência contra a mulher*” nas aulas das escolas municipais, o que transpõe os limites do princípio da separação dos poderes, visto que interfere em atos de organização administrativa que cabem apenas ao Prefeito praticar, com o apoio dos órgãos que formam o sistema municipal de ensino. Nessa linha, é importante lembrar que, nos termos do artigo 61, § 1º, inc. II, alínea “b”, da CF/88, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa para projetos que disponham sobre organização administrativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

Assim, embora sejam admiráveis a justificativa e os termos da proposta, o Projeto de Lei nº 037/2021 contém vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes, por dispor sobre matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 2º e 61, § 1º, II, "b", da CF/88.

Assim, diante do demonstrado, impõe-se o Veto ao Projeto de Lei nº 037/2021, sem prejuízo do envio da proposta sob a forma de indicação, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

